

Gabinete do Conselheiro Antonio Ed Souza Santana

PROCESSO Nº: 17724/2017 – TC

INTERESSADO (A): Prefeitura Municipal de Guamaré

ASSUNTO: Denúncia

DESPACHO

Natal-RN, 07/08/2024

- 1. Vêm os autos conclusos noticiando a existência de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0807092-27.2024.8.20.0000, de Relatoria do Exmo. Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça do RN, Dr. Amaury Moura, suspendendo em parte os efeitos do Acórdão de nº 218/2019-TC proferido neste caderno processual com relação ao responsável Ângelus Vinícius de Araújo Mendes, consoante se verifica pela leitura do evento de nº 02 do documento de nº 3573/2024-TC (evento nº 609).
- 2. Importa destacar que a referida decisão judicial especificou que a suspensão dos efeitos do Acórdão é "tão somente com relação ao impetrante e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens contra ele ali determinado administrativamente, devendo ser procedida pela autoridade coatora a consequente baixa do gravame, bem como a baixa da retroação do CNIB Central Nacional de Indisponibilidade de Bens".
- 3. Sendo assim e considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial quanto às restrições que foram objeto dos ofícios situados nos eventos de nº 243 a 249, determino que assessoria deste Gabinete confeccione os seguintes ofícios para retirada dos bloqueios em desfavor do Sr. Ângelus Vinícius de Araújo Mendes:
 - a) Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro DECIC, do Banco Central do Brasil BACEN;
 - b) Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte:
 - c) Banco do Brasil (mesma agência identificada no evento nº 245);
 - d) Caixa Econômica Federal (mesma agência identificada no evento nº 246):
 - e) Banco Santander (mesma agência identificada no evento nº 247);
 - f) Banco Bradesco (mesma agência identificada no evento nº 248);
 - g) Banco Itaú (mesma agência identificada no evento nº 249).



Gabinete do Conselheiro Antonio Ed Souza Santana

4. Após as assinaturas dos ofícios e juntada a estes autos, deverá a DAE providenciar o seu

envio aos respectivos destinatários, juntando a comprovação de envio neste processo.

5. Registro também que procedi ao cancelamento da indisponibilidade de bens feita

anteriormente em nome do Sr. Ângelus Vinícius de Araújo Mendes, junto à "Central Nacional de

Indisponibilidade de Bens", em 06/08/2024, conforme Protocolo de Cancelamento

202408.0610.03492610-TA-061, a ser juntado agora aos autos.

6. Deve a Consultoria Jurídica ser comunicada via memorando das medidas que

demonstram o cumprimento da ordem judicial, para a devida ciência ao magistrado que preside o

caderno processual no Poder Judiciário.

7. Isto feito, deve o feito retorna a este Gabinete.

(documento assinado digitalmente)

ANTONIO ED SOUZA SANTANA Conselheiro Relator

DL